



EDITAL SMED Nº 001/2023

EDITAL DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES, DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DE DESEMPENHO E A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O TRIÊNIO 2025-2027.

A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Otávio Gomes, n. 395, Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de Escolha de Diretores Escolares para as unidades de ensino municipais de Vassouras, nos termos da Lei Municipal n. 3.478/2022 e regulamentado pelo Decreto nº 5.501/2023 ambos em consonância com o disposto na Resolução de Ministério da Educação nº1, de 27 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, onde se estabeleceu como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14, § 1º, Inciso I, da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei Federal do Novo FUNDEB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.478 de 13 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto 5501 de 28 de setembro de 2023.

DECLARA

Aberto e público o processo de escolha dos Diretores e Diretores-Adjuntos das Escolas e Creches Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino de Vassouras para o triênio 2025-2027 atendendo aos novos critérios de seleção.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo de Escolha de Diretores Escolares, a que se destina o presente Edital, tem como meta o preenchimento das funções de Diretores e Diretores-Adjuntos das Escolas e Creches Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino de Vassouras, na forma definida nos termos da Lei Municipal n. 3.478/2022 e regulamentado pelo Decreto nº 5.501/2023.
- 1.2. Objetivando o cumprimento do previsto no Decreto nº 5.501/2023 todo o processo atenderá o seguinte cronograma:



2. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES CONFORME ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 5.501/2023

ETAPA INICIAL	Período Inicial	Período Final
Organização Inicial do Processo: 30 (trinta) dias corridos	29/08/2023	27/09/2023
Divulgação do Processo de Escolha	02/10/2023	06/10/2023
Inscrições (participação): 10 (dez) dias úteis	09/10/2023	24/10/2023
Análise e resultado das inscrições: 10 (dez) dias úteis	25/10/2023	09/11/2023
Recursos: 05 (cinco) dias úteis	10/11/2023	17/11/2023
Publicação das inscrições habilitadas: 05 (cinco) dias úteis	21/11/2023	27/11/2023
CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	Período Inicial	Período Final
Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Gestão Escolar 180 (cento e oitenta) horas e avaliação teórica para habilitação de participação no processo de escolha.	02/02/2024	04/08/2024
CONSULTA A COMUNIDADE ESCOLAR	Período Inicial	Período Final
Formação e publicação das comissões: 10 (dez) dias úteis	07/08/2024	18/08/2024
Entrega dos planos de gestão e habilitação: 15 (quinze) dias úteis	21/08/2024	12/09/2024
Recursos: 02 (dois) dias úteis	13/09/2024	14/09/2024
Divulgação do plano de gestão à comunidade e promoção: 20 (vinte) dias corridos	15/09/2024	04/10/2024
Realização da consulta e apuração: 01 (um) dia útil	16/10/2024	16/10/2024
Recursos: 02 (dois) dias úteis	17/10/2024	18/10/2024
Análise dos recursos: 02 (dois) dias úteis	19/10/2024	20/10/2024
Devolutiva do recurso ao candidato impugnado: 01 (um) dia útil	23/10/2024	23/10/2024
Publicação da finalização do processo com lista nominal dos diretores e diretores- adjuntos escolhidos: 10 (dez) dias	24/10/2024	02/11/2024

3. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ESCOLHA E DESIGNAÇÃO DE DIRETOR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- 3.1. Os interessados em participar do processo da escolha de Diretor e Diretor-Adjunto através da Consulta a Comunidade Escolar como candidatos à função, deverão ser habilitados conforme os critérios dos Arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.501/2023 aqui citados e a saber:
- 3.2. Os critérios técnicos de mérito e de desempenho para escolha e designação da função de Diretor e Diretor-Adjunto nas Unidades de Ensino da Rede Municipal obedecerão ao disposto nas etapas a seguir:
 - 3.2.1. Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar – CAGE;
 - 3.2.1.1. Certificação em Gestão Escolar através do curso e avaliação teórica do aperfeiçoamento específico para habilitação de participação no processo de escolha.
 - 3.2.2. aplicação da avaliação teórica objetivando a recondução;
 - 3.2.2.1. avaliação técnica ao final de 2º ano e 3º ano do triênio de gestão.



- 3.3. monitoramento da gestão através do cumprimento do Contrato de Gestão.
 - 3.4. Deverão ser selecionados entre titulares de cargo efetivo estável na carreira do magistério público municipal, conforme LC 24/02, Art. 2º, incisos II, III e IV, previamente aprovados em **exame de certificação no Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Gestão Escolar**, realizado pela Secretaria Municipal de Educação – SMED.
 - 3.5. **curso:** a Secretaria Municipal de Educação - SMED ficará encarregada por oferecer/organizar diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, com duração mínima de 180 horas, sendo seu aproveitamento reconhecido por avaliação escrita - **processo seletivo**, com aproveitamento mínimo de 70% (sem arredondamento) dos objetivos propostos e presença obrigatória de no mínimo 75% das aulas ministradas, tendo assim sua certificação validada.
 - 3.5.1. **certificação:** resultante da aprovação no exame referido no **caput** deste artigo terá validade para o triênio ao qual irá concorrer.
 - 3.5.2. **banco de habilitados:** os aprovados no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar farão parte do banco de habilitados, podendo ser selecionado(s) para designação à função de Diretor ou Diretor Adjunto, caso haja renúncia ou exoneração da função de Diretor ou Diretor Adjunto escolhidos no processo.
 - 3.6. **Prova Técnica Anual:** tem por objetivo mensurar a performance dos candidatos à recondução na gestão, com o objetivo de apurar conhecimento técnico e eficiente referente a sua atuação na função de Diretor e Diretor-Adjunto com a exigência do cumprimento mínimo de 85% da avaliação proposta.
 - 3.7. **Monitoramento da Gestão:** com o objetivo de apurar o cumprimento do Contrato de Gestão quanto ao regime de autonomia administrativa; quanto ao regime de autonomia pedagógica e quanto à gestão financeira com a exigência do cumprimento de no mínimo 90% do contrato de gestão com eficácia para o triênio avaliado.
 - 3.8. O candidato à função de Diretor terá que apresentar um planejamento estratégico do Plano da Gestão Escolar à Comunidade Escolar conforme abaixo estabelecido:
 - I. tem obrigatoriedade de ter sido aprovado nas etapas de seleção que trata o Art. 4º;
 - II. no caso de recondução, este deverá ser aprovado antecipadamente pelo Conselho Escolar;
 - III. na formatação obrigatória do Plano da Gestão Escolar – PGE, o documento será composto pelo Planejamento Pedagógico, Administrativo e Financeiro da Unidade Escolar, conforme modelo oficial proposto nas dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a sua elaboração;
 - a. **dimensões:**
 - i. dimensão prática pedagógica;
 - ii. dimensão avaliação pedagógica;
 - iii. dimensão gestão escolar democrática;
 - iv. dimensão financeira;
 - v. dimensão formação e condição de trabalho:
 1. organização administrativa.
 2. ambiente físico escolar
 - b. **elementos mínimos:**
 - i. Marco Referencial
 - ii. Diagnóstico
 - iii. Desenvolvimento
 - iv. Execução
 - v. Monitoramento, acompanhamento dos resultados e dos planos de ação e avaliação”
- 4. DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR, DAR-SE-Á PROSSEGUIMENTO CONFORME OS ARTIGOS DO DECRETO 5.501/2023 ABAIXO CITADOS:**



4.1. Na etapa do processo que trata da Consulta à Comunidade Escolar haverá confirmação da vontade na candidatura à função de Diretor e/ou Diretor-Adjunto, conforme a composição da chapa, podendo concorrer os concursados nos cargos de **Professor da Educação Infantil, Anos Iniciais, Anos Finais, Orientador Pedagógico/Pedagogo e Orientador Educacional/ Pedagogo em efetivo exercício**, desde que, cumulativamente, comprove os seguintes requisitos:

- I. possuir curso superior em Pedagogia;
- II. possuir licenciatura na área da educação com Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar, comprovado com cópia no ato da inscrição;
- III. ter disponibilidade para o exercício da função no regime de 40 (quarenta) horas, distribuídos por 08 (oito) horas diárias, não incluído o horário de almoço obrigatório por lei e atendendo somente nos turnos de funcionamento da Unidade Escolar;
- IV. contar com pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério, com a devida comprovação;
- V. não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- VI. ter assinado Termo de Compromisso, assumindo o dever de cumpri-lo;
- VII. ter cumprido satisfatoriamente 90% do Contrato de Gestão, conforme avaliação de desempenho, **em caso de candidatura à nova Consulta à Comunidade Escolar**;
- VIII. não ter sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar por infração apurada em inquérito administrativo, nos cinco anos que antecederem ao pleito;
- IX. tenha assinado declaração manifestando estar apto a movimentar conta bancária junto às instituições financeiras se necessário;
- X. estar em dia com a entrega de documentos escolares, atendimento das solicitações da SMED e a participação na avaliação/monitoramento/prova teórica ou técnica da gestão escolar, quando aplicada, referentes exercício da função, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, para aqueles que se candidatarem novamente ao processo de escolha de Diretor e Diretor-Adjunto;
- XI. não ultrapassar 3 (três) advertências emitidas pela Secretaria Municipal de Educação para equipe diretiva no período do triênio de gestão escolar para recondução.
 - a. as orientações das notificações serão publicadas através de edital regulamentador anual
 - b. cada advertência é o somatório de três notificações recebidas no período

4.2. Para efeito de contagem do tempo de efetivo exercício do magistério constante no inciso IV deste artigo, somente serão aceitos como documentos comprobatórios: contracheques, em caso de exercício do magistério público e a carteira de trabalho, para o caso de exercício de magistério privado, vedada a contagem em tempo concomitante.

4.3. Para efeitos de Avaliação de Contrato de Gestão, os candidatos com intenção ao novo Processo de Escolha de Diretor e Diretor-Adjunto terão seus contratos avaliados pela comissão designada para este fim e a efetivação de sua nova candidatura ficará condicionada ao cumprimento satisfatório deste Contrato.

4.4. Para a satisfação dos critérios estabelecidos nos incisos III, VIII, IX do presente artigo, o candidato deverá preencher os modelos de declarações constantes nos anexos V, VI e IX.

5. SÃO CONDICIONALIDADES ABAIXO CITADOS:

5.1. Os interessados em se candidatar ao Processo de Consulta à Comunidade Escolar para escolha de Diretores e Diretores-Adjuntos de Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Vassouras deverão preencher as condicionalidades exigidas:

- I: ser detentor de matrícula e atuar na Secretaria Municipal de Educação de Vassouras;



- II. estar em exercício das atividades do seu cargo nesta Secretaria no prazo mínimo de 3 (três) anos ininterruptos, exceto no caso de licença-maternidade, licença-paternidade, licença médica inferior a 60 (sessenta) dias;
- III: caso superior ao prazo 60 (sessenta) dias (de licença médica) e com especificidades será analisado pela Comissão do Processo de Escolha de Diretor - CPED;
- IV. ter sido aprovado nos critérios que trata o Art. 4º e 5º;
- V. ter alcançado estabilidade de 3 (três) anos de efetivo exercício; e
- VI. manifestar-se através de requerimento, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação no prazo determinado em Edital.

6. COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS:

- 6.1. Os candidatos concorrerão ao processo de Consulta à Comunidade Escolar para Escolha do Diretor e Diretor-Adjunto em chapas, conforme o caso:
- 6.2. A composição das chapas será baseada no número de alunos na data de referência de 31 (trinta e um) de março após consolidação das matrículas do ano letivo da Consulta à Comunidade Escolar conforme anexo I.
- 6.3. O número de diretores de cada unidade escolar obedecerá ao número de alunos abaixo determinado conforme LC 65/2020, que altera o Art. 16, 1 e Art. 17, da LC 24/2002:
 - I. unidades escolares com até 250 (duzentos e cinquenta) alunos fazem jus a 01 (um) Diretor;
 - II. unidades escolares acima de 150 (cento e cinquenta) alunos com atendimento aos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental farão jus a 01 (um) Diretor e 01 (um) Diretor-Adjunto;
 - III: unidades escolares com 251 (duzentos e cinquenta e um) a 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos farão jus a 01 (um) Diretor e 01(um) Diretor-Adjunto;
 - IV. unidades escolares acima de 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos farão jus a 01 (um) Diretor e a 02 (dois) Diretores-Adjuntos.
- 6.4. A candidatura para função de Diretor ou Diretor-Adjunto poderá ocorrer na Escola onde o Professor, Orientador Pedagógico/Pedagogo, Orientador Educacional/Pedagogo estiver atuando, e, caso o candidato atue em mais de uma Unidade Escolar, somente poderá candidatar-se a escolha de diretor em uma delas.

7. O candidato não poderá participar do processo de escolha de Diretor e Diretor- Adjunto na mesma Unidade Escolar em chapas diferentes, ou em outra Unidade Escolar, ainda que represente segmentos diversos da comunidade escolar, ou acumule cargos, funções, ou empregos públicos.”

8. GRATIFICAÇÕES POR ESCOLA

- 8.1. O número de diretores de cada unidade escolar obedecerá ao número de alunos abaixo determinado conforme LC 65/2020, que altera o Art. 16, 1 e Art. 17, da LC 24/2002 e com as respectivas gratificações calculadas sobre os valores referentes ao piso nacional:
 - 8.1.1. unidades escolares com até 100 (cento e cinquenta) alunos com gratificação correspondente a 55% do piso nacional.
 - 8.1.2. unidades escolares acima de 101 a 250 (cento e um a duzentos e cinquenta alunos) alunos com gratificação correspondente a 60% do piso nacional.
 - 8.1.3. unidades escolares com 251 (duzentos e cinquenta e um) a 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos com gratificação correspondente a 65% do piso nacional.
 - 8.1.4. unidades escolares acima de 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos com gratificação correspondente a 70% do piso nacional.



8.1.5. ANEXO TABELA DE VALORES 2023

Nº de alunos	percentual	Valor em 2023 (corrigido anualmente)
100	55%	2.431,30
101 a 250	60%	2.652,33
251 a 450	65%	2.873,35
> 450	70%	3.094,38

9. DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO

- 9.1. As inscrições serão feitas de forma exclusivamente presencial, no período compreendido entre 09 a 24 de outubro de 2023, das 9h às 12h e das 14h às 16h, no protocolo que irá remeter a documentação para a Comissão do Processo de Escolha de Diretor Central - CPEDC na Secretaria Municipal de Educação de Vassouras/RJ.
- 9.2. Documentação para etapa inicial do processo cópias legíveis e autenticadas previstos no Decreto 5.501/2023:
 - 9.2.1. requerimento para participação ANEXO XIII;
 - 9.2.2. contracheque (comprovação de cargo e matrícula);
 - 9.2.3. curso superior em Pedagogia ou;
 - 9.2.4. licenciatura na área da educação com Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar;
 - 9.2.5. Os seguintes anexos assinados do Decreto 5.501/2023: ANEXO V; ANEXO VI; ANEXO - IX e o ANEXO VII específico para recondução
- 9.3. A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital, da Lei 3.478/2022 e Decreto 5.501/2023, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
- 9.4. Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea, assim como inscrição por via postal, fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital;
- 9.5. As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito;
- 9.6. O candidato deverá entregar o “Requerimento de Inscrição” com os documentos necessários, no local já especificado no item “9.1” deste Edital;
- 9.7. O Requerimento de Inscrição e os documentos comprobatórios deverão ser protocolados em envelope tipo ofício, identificado e lacrado, constando na parte externa da face frontal os seguintes dados: PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES – EDITAL Nº 001/2023 UNIDADE ESCOLAR – (para qual está se candidatando) NOME – (nome completo e matrícula, cargo de concurso);
- 9.8. Após a conferência do preenchimento do Requerimento de Inscrição e dos documentos comprobatórios citados no item “3” deste Edital, a Comissão de Avaliação Municipal deverá publicar a relação dos candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), no dia 27 de novembro, na Sede da Secretaria Municipal de Educação.
- 9.9. Caberá recurso à Comissão do Processo de Escolha de Diretor Central - CPEDC quanto ao indeferimento da habilitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação, dia 27/11/2023.

10. DA QUALIFICAÇÃO E CONSULTA A COMUNIDADE ESCOLAR

- 10.1. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) na certificação no Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, estarão qualificados e deverão realizar a apresentação pública





presencial do Plano de Gestão Escolar para a comunidade escolar, na respectiva unidade escolar para a qual pretende atuar como Diretor(a) Escolar de acordo com a chapa formada.

- 10.2. O dia e horário da apresentação deverá ser comunicado com antecedência para o devido acompanhamento das comissões de acompanhamento pertinentes ao processo.
- 10.3. A Consulta à Comunidade Escolar ocorrerá conforme trâmites previstos em decreto e prazos previstos neste Edital.

11. DA DIVULGAÇÃO, ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS QUALIFICADOS

- 11.1. A Comissão do Processo nas Unidades Escolares – CPUE divulgará imediatamente após a contagem dos votos o resultado da consulta à Comunidade Escolar em local público na Unidade Escolar.
- 11.2. Os concorrentes à função de Diretor poderão interpor recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será entregue na Comissão do Processo nas Unidades Escolares;
- 11.3. Não havendo interposição de recursos ou sendo julgados, será homologada a listagem definitiva dos candidatos qualificados pela Comissão do Processo de Escolha de Diretor Central – CPEDC.
- 11.4. Os(as) candidatos(as) qualificados(as) com a finalização do Processo de Escolha de Diretores terão os seus nomes indicados, por meio de ofício, para nomeação pelo Prefeito Municipal conforme cronograma.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Os(as) diretores(as) escolares nomeados(as) através de ato do Chefe do Poder Executivo deverão assumir o trabalho de direção na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente à realização do Processo de Escolha de Diretores Escolares.
- 12.2. No ato da designação, o escolhido(a) assinará o Contrato de Gestão Escolar - Anexo II do Decreto 5501/2023, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas do cargo.
- 12.3. Ao presente Edital complementa-se nas normas previstas na Lei Municipal nº 3.478/2022 e Decreto Regulamentador 5.501/2023.
- 12.4. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos Comissão do Processo de Escolha de Diretor Central – CPEDC.

Vassouras, 02 de outubro de 2023.

Magda Elaine Sayão Capute
Secretária Municipal de Educação de Vassouras

Magda E. Sayão Capute
Secretária Mun. de Educação
Mat. 301303-0



ADEQUAÇÃO Nº DO ANEXO DECRETO 5.501 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

Eu, _____ (nome), _____
(matrícula), _____ (cargo/função), declaro, para os devidos fins, que não sofri qualquer penalidade administrativa disciplinar por infração apurada em inquérito administrativo, nos cinco anos que antecederem a consulta, nos termos dos Arts. 172 a 175, das Leis Complementares 21/2002 e 25/2002 consolidadas (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vassouras).

Vassouras, ___ de _____ de _____.

(assinatura)



ADEQUAÇÃO Nº DO ANEXO DECRETO 5.501 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO BANCÁRIA

Eu, _____ (nome),
_____ (matrícula), _____ (cargo/função), declaro, para os devidos fins que
estou apto a movimentar conta bancária junto às instituições financeiras, se necessário e que estou ciente que a perda
da capacidade de movimentar conta bancária junto às instituições financeiras, após designado ou no transcorrer do
mandato, resultará na destituição do cargo de Diretor ou Diretor-Adjunto.

Vassouras, ___ de _____ de _____.

(assinatura)



ADEQUAÇÃO Nº DO ANEXO DECRETO 5.501 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, _____ (nome),
_____(matrícula), _____(função), _____ cargo do
concurso, declaro, para os devidos fins, QUE TENHO tenha disponibilidade para o exercício da função no regime de 40
(quarenta) horas, distribuídos POR OITO HORAS diárias, **não incluído horário de almoço obrigatório por lei**,
atendendo os turnos de funcionamento da Unidade Escolar, nos termos do Decreto de regulamentação da escolha de
Diretores e Diretores-Adjuntos em vigor com ciência de que o não cumprimento implicará como causa de rescisão
unilateral do Contrato.

Vassouras ___ de _____ de _____

(assinatura)



ADEQUAÇÃO Nº DO ANEXO DECRETO 5.501 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

**ANEXO VII
para recondução**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZOS

Eu, _____ (nome),
_____ (matrícula), _____ (função), declaro, para os devidos fins, que estou em
dia com a entrega de documentos e informações escolares referentes ao exercício da função, de acordo com os prazos
estipulados pela Secretaria Municipal de Educação- SMED.

- a. Projeto Político Pedagógico – PPP;
- b. PDDE Interativo;
- c. Quantitativo de alunos, Merenda, MCF etc.;
- d. Plano de Gestão Escolar (triênio);
- e. Plano de Ação da Escola (anual);
- f. Prestação de Contas dos recursos financeiros federais;
- g. Cumprimento dos Prazos dos Programas Federais;
- h. Relatório Anual de Trabalho e;
- i. E demais atividades afins.

Vassouras, ___ de _____ de _____

(assinatura)